



**RESOLUÇÃO Nº. 038/2018-PCM**

Aprova o aproveitamento, a equivalência e a convalidação de créditos em disciplinas cursadas pela pós-graduanda Luciani de Oliveira.

considerando o *Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UEM*;

considerando o *Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência e a Matemática*;

considerando as deliberações do *Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência e a Matemática* em reunião convocada pelo Edital de Reunião nº 003/2018-PCM, ocorrida no dia 06/03/2018;

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA APROVOU, E EU, PROF. DR. MARCOS CESAR DANHONI NEVES, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** – Aprovar o **aproveitamento**, a **equivalência** e a **convalidação de créditos** em disciplinas cursadas pela pós-graduanda **LUCIANI DE OLIVEIRA**, como aluna regular, no curso de Mestrado, em 2015, do Programa de *Pós-graduação em Educação*, da UNIOESTE, conforme descrito abaixo:

Período	Componente curricular cursado – Pós-graduação em Educação (UNIOESTE)	C/H	Créd.	Conc.
1/2015	A produção do conhecimento em Educação	60 h	04	A
Disciplina dispensada como:	<b>CCE4103 – Metodologia de Pesquisa em Educação para a Ciência e a Matemática I – MESTRADO (OBRIGATÓRIA)</b>	CRÉDITOS CONCEDIDOS		<b>04</b>
		CONCEITO		<b>A</b>
Período	Componente curricular cursado – Pós-graduação em Educação (UNIOESTE)	C/H	Créd.	Conc.
1/2015	Análise de artigos de pesquisa em Ensino de Ciências e Matemática	60 h	04	B
Disciplina dispensada como:	<b>ELETIVA 1</b>	CRÉDITOS CONCEDIDOS		<b>04</b>
		CONCEITO		<b>B</b>
Período	Componente curricular cursado – Pós-graduação em Educação (UNIOESTE)	C/H	Créd.	Conc.
1/2015	Natureza do conhecimento científico e Ensino de Ciências no contexto escolar	60 h	04	A
Disciplina dispensada como:	<b>ELETIVA 2</b>	CRÉDITOS CONCEDIDOS		<b>04</b>
		CONCEITO		<b>A</b>

**Art. 2º** – Indeferir o aproveitamento dos créditos das disciplinas **Ação docente universitária: concepções teóricas-metodológicas e A escola e a formação da cultura científica** por não coadunarem com a área deste Programa.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 06 de março de 2018.

*Prof. Dr. Marcos Cesar Danhoni Neves*  
COORDENADOR DO PCM